



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO N.º 292/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

I - **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à AV COSTA E SILVA, 775 Bairro: VILA PROGRESSO, inscrita no CNPJ/MF n.º 35.820.448/0025-03 e Inscrição Estadual n.º 282.588.183, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**

**Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a **CONTRATADA** o(a) Sr (a) LOZANO MOURA ARAUJO, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 009.032.611-38 e Cédula de Identidade RG n.º. 00.127.466-7, residente e domiciliado, a AV COSTA E SILVA, 775 Bairro: VILA PROGRESSO.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 319/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º. 203/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º. 124/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO ITENS 1 E 2 – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE**

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1 – Do Fornecimento dos itens;**

- *As recargas deverão ocorrer nos locais a serem informados pela Gerência Municipal de Saúde e pelo Hospital Municipal, no ato da solicitação de fornecimento que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, além de disponibilizar em regime de plantão recargas fora dos dias pré-agendados conforme solicitação da Gerência Municipal de Saúde;*
- *É de total responsabilidade da empresa vencedora, fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;*
- *Os cilindros fornecidos pela empresa vencedora deverão obedecer às normas da ABNT e INMETRO, e serem entregues com lacres devidamente identificados pelo fabricante do oxigênio;*
- *Os cilindros com cargas de oxigênio de atendimento domiciliar deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados pela Gerência de Saúde;*
- *A contratada deverá ceder os cilindros em Regime de Comodato, sempre que necessário para atender o Hospital Municipal e os pacientes atendidos em domicílio pela Gerência de Saúde;*
- *A empresa vencedora deverá realizar frequentemente o acompanhamento e a contagem dos cilindros cedidos em forma de comodato, sendo que ao final do processo licitatório a mesma não terá o direito de alegar a falta de algum dos cilindros se não estiver fazendo o acompanhamento no ato da entrega semanal;*
- *No momento da entrega a empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos com bula, rótula, controle de lote de fabricação, sistema de rastreabilidade e Certidão de Análise de Qualidade Individualizada de seu lote de produção, assim como o prazo de validade;*

**3.1.1 Do Fornecimento em Regime de Comodato:**

*a) Deverão ser fornecidos em REGIME DE COMODATO, para Atendimento Domiciliar (oxigênio):*

*1 - Cilindros de aço de 1m<sup>3</sup>, 2m<sup>3</sup>, 7m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup> para atender os pacientes que fazem uso contínuo de oxigênio;*

*2 - Válvula Completa com Fluxometro para cada cilindro domiciliar fornecido.*

*3 - Os cilindros com cargas de oxigênio de Atendimento Domiciliar deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados pela Gerência de Saúde.*

*4 - O prazo para a entrega é de 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada.*

*5 - As solicitações ocorrerão independentes de dias úteis, a adjudicatária deverá manter um número de telefone ativo, para receber as solicitações e cumprir os prazos.*

*b) Deverão ser fornecidos em REGIME DE COMODATO, para Atendimento Hospitalar: (Hospital Municipal) PSF'S e UBS (Unidade Básica de Saúde):*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

*1 - Cilindros de aço de 1m<sup>3</sup>, 2m<sup>3</sup>, 7m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup> para atender as necessidades da rede de distribuição de oxigênio do hospital municipal, unidades básicas de saúde, veículos utilizados no transporte de pacientes e nas residências de pacientes em uso domiciliar;*

*2 - Válvula Completa com Fluxometro;*

*3 - Os cilindros com cargas de oxigênio deverão ser entregues no hospital municipal, nas unidades básicas de saúde e nas residências de pacientes em uso domiciliar;*

*4 - O prazo para a entrega é de no máximo 07 (sete) dias consecutivos após o recebimento da solicitação devidamente assinada.*

*5 - As solicitações ocorrerão independentes de dias úteis, a adjudicatária deverá manter um número de telefone ativo, para receber as solicitações e cumprir os prazos.*

c) Para o atendimento do item 002 – Nitrogênio:

*1 - Cilindros de aço do tipo T de 7m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> para atender as necessidades do centro cirúrgico do hospital municipal;*

*2 - Os cilindros com cargas de nitrogênio deverão ser entregues no hospital municipal;*

*3 - O prazo para a entrega é de no máximo 07 (sete) dias consecutivos após o recebimento da solicitação devidamente assinada.*

*3.2 - A empresa vencedora deverá realizar frequentemente o acompanhamento e a contagem dos cilindros cedidos em forma de comodato, sendo que ao final do processo licitatório a mesma não terá o direito de alegar a falta de algum dos cilindros se não estiver fazendo o acompanhamento no ato da entrega semanal;*

*3.3 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta;*

*3.4 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação;*

*3.5 - O prazo para a troca de material recusado deverá ser imediata, a contar da solicitação da troca do produto;*

*3.6 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;*

*3.7 - A empresa deverá realizar as suas próprias custas o termo de comodato (cilindros, válvulas e fluxometro) com cada paciente domiciliar, a administração municipal não se responsabiliza por possíveis danos aos cilindros, válvulas e fluxometro.*

*3.8 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.*

*3.9 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 25.710,00** ( vinte e cinco mil setecentos e dez reais ), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VL. Unitário	VL. Total
1	34352	OXIGÊNIO MEDICINAL, ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE AÇO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	WHITE MARTIN S	M³	5.500	4,5000	24.750,00
2	35366	CARGA DE NITROGÊNIO COMPRIMIDO PARA CILINDRO DO TIPO T, ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE AÇO.	WHITE MARTIN S	M³	60	16,0000	960,00

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**4.7.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**4.7.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**4.7.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

**4.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**4.7.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

*Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943  
(www.tst.jus.br/certidão);*

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

*5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreeajustável.*

*5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.*

*5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

*5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.*

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

*6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

*7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.11.00.00 – 10.01.00 10.301 0504 2.018 e 10.01.00 10.302 0504 2.035.***

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

*8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.*

*8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:*

*I- advertência;*

*II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,*

*III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,*

*IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

*8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

*8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

*8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.*

*8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

*10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

*11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

*12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

*E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.*

**NAVIRAÍ-MS, 23/10/2020**

**WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18  
Contratante

**LOZANO MOURA ARAUJO**  
CPF: 009.032.611-38  
Contratada

*Testemunhas:*

**TALIZA FLORES MARQUES BRAGA**  
Servidora Pública  
Matricula: 2842-8

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Servidora Pública  
Matrícula 3374-0